

# **ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTRUTURA E FINALIDADES**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Denominação)**

A associação adopta a denominação "Associação dos Atletas Olímpicos de Portugal – AAOP", adiante abreviadamente designada por AAOP, ou Olímpicos de Portugal (OP). \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Sede e símbolo)**

1. A sua sede é no Beco do Teatro, sala intermédia, piso 2, Edifício Tardoz, CP 2750-499, União das Freguesias de Cascais e Estoril, concelho de Cascais, podendo ser transferida para qualquer outro local, em território nacional, por decisão da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
2. A AAOP tem emblema oficial próprio. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 3.º**

##### **(Estrutura)**

A AAOP é uma associação independente, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, atuando no respeito dos princípios do Movimento Olímpico e dos Valores do Olimpismo. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Finalidades)**

Constitui objecto da AAOP: \_\_\_\_\_

- 1) Promover e divulgar os Valores do Movimento Olímpico, apoiando o desenvolvimento e educação dos jovens através do desporto em estreita colaboração com as autoridades nacionais, desportivas, de saúde e de educação; \_\_\_\_\_
- 2) Procurar mobilizar a comunicação social na defesa e divulgação dos valores olímpicos, da solidariedade, da amizade, do respeito das regras, do jogo justo, cada um dando o seu melhor, mostrando a sua importância no âmbito social e realçando o valor do desporto para a harmonia e para a paz; \_\_\_\_\_
- 3) Promover a solidariedade e estreitar os laços entre os Atletas Olímpicos de Portugal e representá-los, nacional e internacionalmente, nomeadamente através da participação na Associação Mundial dos Atletas Olímpicos, assim tornando os membros portugueses parte integrante da associação mundial;
- 4) Promover a observância da ética no desporto, em geral nas competições e nas relações entre os agentes desportivos, em consonância com as regras do Comité Olímpico Internacional; \_\_\_\_\_
- 5) Colaborar ativamente e com total disponibilidade, com todas as organizações olímpicas portuguesas, nomeadamente com o COP - Comité Olímpico de Portugal, a sua CAO - Comissão de Atletas Olímpicos e a AOP - Academia Olímpica de Portugal o CPP - Comité Paralímpico de Portugal, o IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o Panathlon Clube de Lisboa e a CDP - Confederação do Desporto de Portugal; \_\_\_\_\_
- 6) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e culturais, nomeadamente no interesse dos seus membros; \_\_\_\_\_

- 7) Manter atualizada uma base de dados sobre os Atletas Olímpicos de Portugal, quer no referente a dados pessoais ou desportivos, quer já falecidos ou vivos, e quer eles pertençam ou não à AAOP; \_\_\_\_\_
- 8) Promover o reconhecimento do Estatuto de Atleta Olímpico de Portugal e assegurar regalias inerentes a esse Estatuto, bem como pronunciar-se sobre as políticas de desenvolvimento do desporto; \_\_\_\_\_
- 9) Apoiar os atletas, quando solicitado, nomeadamente nas relações com a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto (SEJD), com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), com o Comité Olímpico de Portugal (COP), ou com a Federação da sua modalidade, no que diga respeito aos contratos ou protocolos de preparação olímpica; \_\_\_\_\_
- 10) Apoiar os atletas na procura de compatibilização entre a preparação profissional e o treino, bem como no período Pós-Carreira Desportiva, valorizando especialmente esta fase da vida, procurando facilitar a sua atividade profissional e até, se indicado, a sua empregabilidade (nomeadamente nas instituições ligadas ao desporto). \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(Definição)**

Para as finalidades do presente estatuto, entende-se por Atleta Olímpico de Portugal, a pessoa que tenha competido em representação de Portugal nos Jogos Olímpicos (verão), ou nos Jogos Olímpicos de Inverno, incluindo aqueles

que possuam atualmente outras nacionalidades, e os que, tendo sido selecionados, não tenham podido participar por motivos de força maior e independentes da sua vontade. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 6.º**

### **(Classificação)**

1. Existem seguintes categorias de associados: \_\_\_\_\_
  - a) Efetivos \_\_\_\_\_
  - b) Honorários \_\_\_\_\_
  - c) Beneméritos \_\_\_\_\_
2. São associados efetivos - todos os atletas selecionados para os jogos olímpicos (verão), ou jogos olímpicos de inverno, e que mostrem esse desejo preenchendo a ficha de inscrição. A posse será automática e não dependerá de aprovação da Direção; \_\_\_\_\_
3. São associados honorários - aqueles que sejam como tal reconhecidos em assembleia geral, atendendo à relevância dos serviços prestados à AAOP ou ao Movimento Olímpico; \_\_\_\_\_
4. São associados beneméritos - aqueles que mereçam tal distinção, por deliberação da assembleia geral, atendendo ao apoio altruístico e económico à AAOP. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 7.º**

### **(Direitos dos associados)**

1. São direitos dos associados efetivos: \_\_\_\_\_
  - a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da AAOP; \_\_\_\_\_
  - b) Participar nas atividades da AAOP e nomeadamente votar nas

- assembleias gerais; \_\_\_\_\_
- c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da AAOP. Estas propostas deverão ser enviadas com um mínimo de antecedência de 2 meses sobre a data da assembleia geral em que irão ser discutidas e votadas; \_\_\_\_\_
  - d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias; \_\_\_\_\_
  - e) Possuir o cartão de Atleta Olímpico de Portugal e usufruir das suas regalias; \_\_\_\_\_
  - f) Ser informado das atividades da AAOP; \_\_\_\_\_
  - g) Solicitar o apoio da AAOP, no âmbito das alíneas 9) ou 10) do artigo 4.º. \_\_\_\_\_
- 2) São direitos dos associados, honorários e beneméritos: \_\_\_\_\_
- a) Participar nas atividades da AAOP e nomeadamente nas assembleias gerais, mas sem direito a voto, a menos que sejam simultaneamente associados efetivos e mantenham assim integralmente os seus direitos.
  - b) Serem informados das atividades da AAOP. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 8.º**

### **(Deveres dos associados)**

1. Colaborar ativamente com os órgãos sociais da AAOP, nomeadamente na promoção e difusão dos seus valores; \_\_\_\_\_
2. Respeitar os estatutos e regulamentos e acatar as deliberações e decisões dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 9.º**

### **(Perda da qualidade de associado)**

Perde a qualidade de associado quem, por palavras ou pelos seus atos a Direção considere ter posto em causa os Valores Olímpicos ou prejudicado o bom nome da AAOP. Desta decisão cabe recurso para a assembleia geral. \_\_\_\_

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

## **ARTIGO 10.º**

### **(Tipos de órgãos sociais)**

São órgãos sociais da AAOP: \_\_\_\_\_

- a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) A Direção; \_\_\_\_\_
- c) O Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- d) O Conselho Consultivo. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 11.º**

### **(Forma de eleição)**

Os titulares dos diferentes órgãos sociais serão eleitos em lista única, com discriminação dos cargos a ocupar. Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma lista concorrente. Os candidatos aos diferentes órgãos sociais não podem ter sido objeto de sanção definitiva nos termos do Código Mundial Antidopagem. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 12.º**

### **(Duração do mandato)**

1. Os órgãos sociais da AAOP são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico, tendo lugar no ano e na

- sequência dos Jogos Olímpicos (verão), devendo o início do seu mandato, e correspondente atividade, coincidir com o ano civil imediatamente posterior à eleição; \_\_\_\_\_
2. Qualquer membro da direção que falte três reuniões durante o mesmo ano do seu mandato (salvo motivo temporário e de força maior a apreciar pela direção) perde automaticamente a sua qualidade de membro dessa direção, sendo substituído nas condições expressas na alínea seguinte; \_\_\_\_
  3. Quando, no decurso do mandato, ocorrerem vagas, em qualquer dos órgãos sociais, que excedam o mínimo legalmente permitido, serão feitas eleições intercalares. Se o número de demissões ou impedimentos de exercício de mandato, não exigir eleições, serão o membro ou membros em falta, nomeados pela direção. Nestes casos, o mandato dos novos eleitos ou nomeados, terminará simultaneamente com o dos restantes membros; \_
  4. Será efetuada a respetiva tomada de posse, logo após ter terminado o ato eleitoral, sendo assinado o respetivo auto de posse no decurso do mesmo ato, e no respeito do exposto em 1. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 13.º**

#### **(Remunerações)**

1. Os cargos nos órgãos sociais da AAOP não são remunerados, sem prejuízo de lhes ser feito o pagamento integral das despesas diretamente resultantes da sua atividade na AAOP; \_\_\_\_\_
2. Os membros dos órgãos sociais que colaborarem em projetos da AAOP não podem ser remunerados por isso; \_\_\_\_\_
3. Os associados da AAOP que colaborarem em projetos exclusivos da AAOP

não podem ser remunerados por isso; \_\_\_\_\_

4. Os membros dos órgãos sociais não podem ser destacados para estarem ao serviço da AAOP. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 14.º**

**(Relações com a SEJD - Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., COP - Comité Olímpico de Portugal e COI - Comité Olímpico Internacional) \_\_\_\_\_**

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e Juventude, o Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, o Presidente do Comité Olímpico de Portugal e os membros do Comité Olímpico Internacional de nacionalidade portuguesa, a existirem, serão considerados Membros de Honra da AAOP, enquanto no desempenho das suas funções. \_\_\_\_\_

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 15.º**

**(Generalidades)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AAOP, sendo composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; \_\_\_\_\_
2. A mesa da Assembleia Geral será composta por: \_\_\_\_\_
  - a) Um Presidente; \_\_\_\_\_
  - b) Um Vice-Presidente; \_\_\_\_\_
  - c) Um Secretário. \_\_\_\_\_
  - d) Na ausência do presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo vice-presidente ou pelo secretário ou por um associado eleito entre os

- associados presentes; \_\_\_\_\_
3. Haverá Assembleias Gerais Ordinárias anuais: \_\_\_\_\_
    - a) Até 31 de março, para aprovação do Relatório e Contas; \_\_\_\_\_
    - b) Até final de dezembro para a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. \_\_\_\_\_
  4. No ano eleitoral, o programa da lista vencedora constituirá o Plano de Atividades para o ano seguinte e deverá vir acompanhado de um projeto de Orçamento. Por outro lado, a Direção em exercício deverá apresentar até final de outubro desse mesmo ano, um balanço provisório da sua atividade, isto independentemente de lhe competir apresentar até 31 de março do ano seguinte o Relatório e Contas correspondente ao seu mandato no ano anterior (em alternativa à nova Direção em exercício de funções); \_\_\_\_\_
  5. Uma Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a pedido de qualquer Órgão Social ou a pedido de, no mínimo, um quinto dos associados, sendo indispensável a definição clara da razão para a sua convocatória. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 16.º**

### **(Convocação)**

- 1) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal a dirigir ao domicílio de cada associado, ou por e-mail aos associados com endereço para tal, com a antecedência mínima de 15 dias; \_\_\_\_\_
- 2) No caso duma Assembleia Geral Eleitoral, a antecedência mínima é de 30 dias, especificando o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de

Trabalhos. A lista (ou listas) de candidatos e o seu Programa (ou os seus Programas) deverá ser enviada ao Presidente da Mesa, até 15 dias antes da data da Assembleia Geral, juntando o Plano de Atividades da lista (ou listas) proposta e, por este aos associados com a antecedência mínima de 10 dias; \_\_\_\_\_

- 3) As alterações estatutárias serão feitas em Assembleia Geral Extraordinária, juntando à convocatória a enviar aos associados, a proposta das alterações a discutir, requerendo para a sua aprovação, no mínimo três quartos dos associados presentes e com direito a voto e no pleno exercício dos seus direitos; \_\_\_\_\_
- 4) O pedido de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito ao respetivo Presidente, com especificação da Ordem de Trabalhos e das razões que a justificam; \_\_\_\_\_
- 5) Uma ata considera-se aprovada a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral e da mesma constem as assinaturas do Presidente e do Secretário. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 17.º**

### **(Funcionamento)**

- 1) Cada associado efetivo e no pleno gozo dos seus direitos, disporá de um voto. O presidente terá voto de qualidade; \_\_\_\_\_
- 2) Nas votações eleitorais e para alterações estatutárias, sempre que estejam em causa pessoas (ou) e sempre que requerido por qualquer associado, a votação será por voto secreto. Para votação eleitoral pode ser aceite o voto por correspondência ou eletrónico, mas não delegável; \_\_\_\_\_

- 3) Não haverá deliberações sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes na referida assembleia geral concordarem com o aditamento; \_\_\_\_\_
- 4) Por proposta do presidente ou de qualquer associado, e em caso de aprovação, poderá ser concedido um período de 30 minutos, prévio ao início da ordem de trabalhos, para analisar qualquer tema de interesse para a AAOP; \_\_\_\_\_
- 5) Poderá o associado por delegação votar apenas no que diz respeito à dissolução da Associação, conforme consta no Artigo 30º. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 18.º**

#### **(Quórum)**

- 1) A assembleia geral reúne, em primeira convocação, com mais de cinquenta por cento dos associados efetivos presentes, ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes; \_
- 2) No caso de assembleias gerais extraordinárias convocadas a pedido de associados, pelo menos dois terços dos convocadores deverão estar presentes para que a assembleia se possa realizar. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 19.º**

#### **(Competências)**

1. São competências da assembleia geral: \_\_\_\_\_
  - a. A eleição e destituição dos órgãos da AAOP; \_\_\_\_\_
  - b. A aprovação do Relatório e Contas, bem como do Plano de Atividades e Orçamento; \_\_\_\_\_
  - c. A aprovação de alterações aos Estatutos ou de eventual extinção da

- AAOP; \_\_\_\_\_
- d. A aprovação de associados Honorários ou Beneméritos; \_\_\_\_\_
  - e. A decisão sobre os recursos interpostos por qualquer associado em relação a decisões da Direção (Artigo 21.4). \_\_\_\_\_
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
- a. Convocar a Assembleia Geral e presidir à Mesa; \_\_\_\_\_
  - b. Conferir posse aos novos Órgãos Sociais eleitos; \_\_\_\_\_
  - c. É competência da Mesa da Assembleia Geral exercer, em regime de Comissão de Gestão, as funções de gestão corrente da AAOP, em caso de demissão ou exoneração da Direção, até à realização de novas eleições. \_\_\_\_\_

## **DIREÇÃO**

### **ARTIGO 20.º**

#### **(Generalidades)**

1. A Direção será composta por: \_\_\_\_\_
- a) Um Presidente; \_\_\_\_\_
  - b) Dois Vice-Presidentes; \_\_\_\_\_
  - c) Um Secretário-Geral/Tesoureiro; \_\_\_\_\_
  - d) Três Vogais a eleger pelos associados. \_\_\_\_\_
- Deve procurar-se que a Direção tenha atletas masculinos e femininos em número tanto quanto possível equivalente (4/3). O Presidente da AAOP poderá indicar membros a cooptar (até ao máximo de 3), mas estes não terão direito a voto; \_\_\_\_\_
2. O Presidente designará, de entre os Vice-Presidentes ou em qualquer outro

- membro da direcção, aquele que o substituirá nos seus impedimentos; \_\_\_\_\_
3. A Direcção reunirá, em princípio, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de três dos seus membros; \_\_\_\_\_
  4. Na primeira reunião após a eleição, serão acordadas as funções a atribuir a cada membro da Direcção. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 21.º**

#### **(Funcionamento)**

- 1) Assegurar a gestão corrente da AAOP, administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contratos; \_\_\_\_\_
- 2) Elaborar anualmente o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
- 3) Elaborar um Regulamento eleitoral; \_\_\_\_\_
- 4) Decidir da suspensão de associados, esta a submeter a ratificação pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- 5) Assegurar as ligações da AAOP a organismos nacionais e internacionais; \_\_\_\_\_
- 6) Criar, se necessário, Comissões e Subcomissões; \_\_\_\_\_
- 7) Assegurar o cumprimento das finalidades da AAOP, nomeadamente promovendo atividades desportivas, recreativas e culturais. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 22.º**

#### **(Funções do Presidente)**

- 1) Representar oficialmente a AAOP, podendo, nos seus impedimentos, delegar essa função nos Vice-Presidentes ou em qualquer outro membro

da Direção; \_\_\_\_\_

2) Convocar reuniões da Direção e presidir às mesmas. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 23.º**

#### **(Vinculação)**

A AAOP obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Secretário-Geral/Tesoureiro. \_\_\_\_\_

## **CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 24.º**

#### **(Generalidades)**

1. O Conselho Fiscal é composto por: \_\_\_\_\_

a) Um Presidente; \_\_\_\_\_

b) Um Primeiro Secretário; \_\_\_\_\_

c) Um Segundo Secretário. \_\_\_\_\_

2. O Conselho Fiscal deverá ser apoiado por um Revisor Oficial de Contas; \_\_\_\_\_

3. O Conselho Fiscal reúne a convocação do seu Presidente, ou, nos seus impedimentos, a convocação de um dos Secretários; \_\_\_\_\_

4. Sempre que o entenderem, os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 25.º**

#### **(Funções)**

1) Emitir Parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, que deverá receber com a antecedência mínima de um mês em relação à data marcada para a correspondente Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

2) Acompanhar o funcionamento da AAOP; \_\_\_\_\_

- 3) Emitir, pareceres a solicitação de outros órgãos no âmbito da sua competência. \_\_\_\_\_

## **CONSELHO CONSULTIVO**

### **ARTIGO 26.º**

#### **(Composição)**

1. O Conselho Consultivo será constituído por cinco membros, sendo a eleição destes feita por lista a sufragar simultaneamente com a dos restantes órgãos; \_\_\_\_\_
2. O Conselho Consultivo será composto por: \_\_\_\_\_
  - a) Um Presidente; \_\_\_\_\_
  - b) Um Vice-Presidente; \_\_\_\_\_
  - c) Três Vogais. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 27.º**

#### **(Funções)**

Aconselhar a Direção em quaisquer matérias que considere adequado ou a pedido da própria Direção. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO ECONÓMICO FINANCEIRA**

#### **ARTIGO 28.º**

##### **(Anualidade e Património)**

- 1) O Ano Económico coincide com o ano civil; \_\_\_\_\_
- 2) O património da AAOP é constituído por todos os bens móveis e imóveis; \_
- 3) As contas são elaboradas segundo o Plano Oficial de Contas (POC); \_\_\_\_\_

- 4) São receitas da AAOP: \_\_\_\_\_
- a. As contribuições voluntárias dos associados; \_\_\_\_\_
  - b. As contribuições do Comité Olímpico de Portugal; \_\_\_\_\_
  - c. Quaisquer donativos ou subvenções, públicos ou privados; \_\_\_\_\_
  - d. As receitas resultantes de publicidade ou de comercialização que envolva o nome ou a insígnia da AAOP; \_\_\_\_\_
  - e. Quaisquer outros rendimentos eventuais. \_\_\_\_\_
- 5) São despesas da AAOP, designadamente: \_\_\_\_\_
- a. Os encargos de administração ou resultantes das atividades a desenvolverem na persecução das suas finalidades; \_\_\_\_\_
  - b. A filiação e representação em Organismos Nacionais e Internacionais;
  - c. Eventuais subsídios ou subvenções aos associados ou outras entidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 29.º**

##### **Dia da AAOP**

É instituído como dia da AAOP o dia 10 de maio, dia da aprovação do primeiro Estatuto, em reunião plenária dos Atletas Olímpicos de Portugal. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 30.º**

##### **Dissolução**

No caso de ser proposta à Assembleia Geral a dissolução da Associação, isso só será possível com o voto favorável de três quartos de todos os associados. Nesse caso, quaisquer bens da Associação, serão entregues ao Comité Olímpico de Portugal. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 31.º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos segundo a lei geral, e, em caso de dúvida, com recurso à Assembleia Geral.

.

.